

PORTARIA-TJ - 13942023
Código de validação: 863C57A75B

PORTARIA Nº 003/2023, de 27 de março de 2023.

A Dr^a. Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo Moreira, Juíza de Direito Titular e Diretora do Fórum da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Provimento nº 10/2013 da Corregedoria Geral da Justiça.

Faz saber, a quem interessar, acerca do Projeto “Casamento Comunitário” e, então, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **02 de junho de 2023, às 16 horas**, para a realização do **Projeto CASAMENTO COMUNITÁRIO INDÍGENA, na ALDEIA SÃO JOSÉ - Comarca de Montes Altos/MA;**

Art. 2º. **As INSCRIÇÕES ocorrerão no período de 27 de março a 10 de maio de 2023, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m, e das 14h00m às 18h00m,** e poderão ser realizadas nos seguintes endereços:

- Montes Altos: Cartório do Ofício Único – Serventia Extrajudicial, na Avenida Fabrício Ferraz, Nº 85, Centro, 65936-000, Sítio Novo/MA;
- Sítio Novo: Cartório do Ofício Único – Serventia Extrajudicial, na Rua Leontino Nascimento, Nº 113, Centro, 65925-000, Sítio Novo/MA;

Art. 3º. Os interessados em participar do Casamento Comunitário deverão apresentar os seguintes documentos originais, acompanhados das respectivas fotocópias (xerox):

- I – Certidão de nascimento e CPF dos noivos (nubentes);
- II – Comprovante de residência dos noivos;
- III – Para o nubente divorciado, apresentar a certidão do casamento anterior com a respectiva averbação do divórcio;
- IV – Para o nubente viúvo, apresentar a certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge falecido;
- V – Caso o nubente tenha idade entre 16 e 18 anos, é necessário o consentimento por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

escrito dos pais, devendo esses comparecerem juntamente ao casal, munidos de seus documentos pessoais.

Parágrafo Único. Os documentos acima deverão ser recentes, com expedição em até no máximo um ano.

Art. 4º. Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil (16 anos), observado o disposto no art. 1.517 do Código Civil (art. 1.520, com redação dada pela Lei nº 13.811/2019).

Art. 5º. Todos os atos de registro civil necessários à realização do Projeto “Casamentos Comunitários” serão gratuitos, inclusive as certidões respectivas, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pelas serventias extrajudiciais (art. 1º do Provimento nº 10/2013-CGJ).

Art. 6º. A gratuidade do casamento será conferida ao casal hipossuficiente, que declarar tal condição sob as penas da lei, sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais de que a falsidade das informações consignadas na “Declaração de Hipossuficiência” sujeita os declarantes a responder criminalmente.

Art. 7º. **O evento CASAMENTO COMUNITÁRIO INDÍGENA**, ainda que admitidas parcerias com o setor privado e com instituições públicas, **É UMA INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER JUDICIÁRIO**, desvinculado de qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive e principalmente partidos políticos, políticos e candidatos a cargos públicos eletivos.

Art. 8º. As serventias de registro civil competentes, nas áreas de suas circunscrições respectivas, deverão observar o seguinte:

§ 1º. Fica dispensada a utilização de selo de fiscalização no edital de proclamas, salvo para emissão de certidão para fins de cumprimento do art. 67, § 6º, da Lei nº 6.015/73, mediante restituição pelo FERJ (art. 1º, § 4º, do Provimento nº 10/2013-CGJ).

§ 2º. O prazo final para que as serventias de registro civil competentes enviem os editais de proclamas à Diretoria do Fórum da Comarca de Montes Altos é o dia 10 de maio de 2023 (art. 1º, § 3º, e art. 2º, § 2º, Provimento n.º 10/2013-CGJ/MA).

§ 3º Os editais de proclamas deverão ser enviados pela Serventia Extrajudiciais em arquivo digital no formato Word (doc, docx ou rich text), com fonte tamanho 12, tipo Times New Roman, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão, sem ônus para os nubentes. (art. 2º, § 4º, Provimento n.º 10/2013- CGJ/MA).

Art. 9º. Será facultativa, a critério do oficial e levando-se em conta a necessidade do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

serviço, a abertura de Livro B (de casamento – art. 33, inciso II, da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973), específico para registro de atos necessários a realização do projeto Casamentos Comunitários, organizado pelo Poder Judiciário. (art. 5º, Provimento n.º 38/2019-CGJ/MA).

§ 1º Caso seja aberto, o Livro B de casamento comunitário, será organizado pelo sistema de fichas ou de folhas soltas e, para que não haja duplicidade de matrículas, deve ser tal informação inserida no gerador de matrícula do CNJ, como sendo “acervo Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA _ PROV - 382019 /Código: 34DD93E8AC Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php 2”.

§ 2º No termo de abertura, o oficial deverá justificar a criação de livro do projeto Casamentos Comunitários.

Art. 10. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MYLLENNE SANDRA CAVALCANTE CALHEIROS DE MELO MOREI
Diretora do Fórum da Comarca de Montes Altos - Inicial
Vara Única de Montes Altos
Matrícula 192195

Documento assinado. MONTES ALTOS, 27/03/2023 11:37 (MYLLENNE SANDRA CAVALCANTE CALHEIROS DE MELO MOREI)

